

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### **1. DOS OBJETIVOS:**

- 1.1.** Realização de estudos e produção de evidências, por parte da **FUNDAÇÃO ITAÚ**, sobre os impactos da participação de estudantes, da rede municipal de educação, no programa **Guri** e **Guri Escola** na sua performance acadêmica, trajetória escolar e outras dimensões do desenvolvimento integral de forma a contribuir para o desenvolvimento de modelagem e referenciais para o ensino integral, conforme especificações constantes deste **Plano de Trabalho**;
- 1.2.** Mapeamento de evidências e mensuração de impactos de projetos culturais que compõem os programas **São Paulo Integral** e **Música na Rede**, da **SME**, sob a performance acadêmica, trajetória escolar e outras dimensões do desenvolvimento integral sob a condição de que as bases de dados referentes a tais projetos estejam organizadas e aptas a serem cruzadas com informações a nível de estudante e/ou de escola das bases do sistema educacional. Caso as bases de dados não apresentem condições suficientes para a avaliação adequada dos efeitos supramencionados, poderá escolhido até um (01) projeto com maior potencial e viabilidade para realizar uma avaliação de impacto com métodos mistos, o que inclui tanto uma abordagem metodológica quantitativa com coleta de dados primários em campo com estudantes, comunidades escolares e/ou outros atores de interesse, quanto análises qualitativas para mensurar e identificar os impactos da exposição a atividades culturais sobre o desenvolvimento integral.

#### **2. DO PLANO DE TRABALHO:**

- 2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, as **Partícipes** e a **Interveniente** obrigam-se a cumprir este **Plano de Trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável da **Parceria**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as **Partícipes** e a **Interveniente**;
- 2.2.** Este Plano de Trabalho poderá ser revisto por decisão das **Partícipes** e a **Interveniente**, desde que a revisão se relacione e contribua para o cumprimento do objeto da **Parceria** e deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original;
- 2.3.** Este Plano de Trabalho vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou sofrer outras alterações mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### **3. DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS ENTRE AS PARTÍCIPES E A INTERVENIENTE:**

- 3.1.** Prestar todas as informações necessárias para que, mediante a **Parceria**, as **Partícipes** e a **Interveniente** possam atingir os objetivos aqui acordados;
- 3.2.** Informar, imediatamente, sobre qualquer ocorrência que possa prejudicar a eficiência e os objetivos desta **Parceria**;
- 3.3.** Assegurar o bom andamento das ações previstas neste **Plano de Trabalho**;
- 3.4.** Produzir relatórios de acompanhamento e, se aplicáveis, outras formas de registro (áudios, vídeos, textos) a respeito das ações previstas neste **Plano de Trabalho**, compartilhando as informações e diagnósticos com as outras **Partícipes** e a **Interveniente**, naquilo que couber,

de modo a permitir a avaliação sobre o andamento das ações e até mesmo a eventual revisão daquelas;

- 3.5. Cumprir as atribuições próprias conforme definido nesta **Parceria**,
- 3.6. Caso aplicável, custear as ações sob sua responsabilidade;
- 3.7. Manter sigilo das informações que sejam consideradas entre as **Partícipes** e a **Interveniente** de natureza confidencial ou sensível, somente divulgando-as se houver expressa autorização de todas;
- 3.8. Observar todas as legislações, normas e regulamentos, inclusive os internos, concernentes a cada uma das **Partícipes** e a **Interveniente**, aplicáveis aos objetivos do presente **Plano de Trabalho**. Em especial, observar assim como dar amplo conhecimento a todos os dirigentes e colaboradores de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos na execução das atividades previstas neste instrumento, inclusive subcontratados, o estrito cumprimento às normas que lhe forem aplicáveis e às legislações vigentes, em especial à Lei nº 8.137/90, à Lei nº 9.613/98 e à Lei nº 12.846/13, sendo responsável pelas infrações a que der causa ou por declarações inverídicas, respondendo exclusivamente perante as autoridades públicas competentes;
- 3.9. Garantir plena observância às normas e políticas, que lhe forem aplicáveis e, legislações vigentes, que versem acerca da preservação ambiental, socioambiental e da responsabilidade social, na medida de suas atividades ou por quem estas as executem;
- 3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus respectivos colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio ou à reputação das demais **Partícipes** e da **Interveniente**, quando da execução deste **Plano de Trabalho**;

**Parágrafo Único:** As **Partícipes** e a **Interveniente** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho. No mesmo sentido, as Partes declaram que o presente **Termo** e seu Plano de Trabalho atendem à legislação aplicável, bem como estão em consonância com suas normas internas, assumindo plena e total responsabilidade decorrente de seu cumprimento.

#### **4. DOS COMPROMISSOS DA PARTÍCIPE FUNDAÇÃO ITAÚ**

- 4.1. Assegurar dedicado acompanhamento sobre o andamento do Plano de Trabalho e disponibilizar os materiais, infraestrutura e subsídios técnico-financeiros que sejam necessários para a execução dos objetivos deste **Plano de Trabalho**;
- 4.2. Executar fielmente as atribuições sob sua responsabilidade neste **Plano de Trabalho** por si ou por terceiros contratados para este fim;
- 4.3. Disponibilizar os profissionais envolvidos neste **Termo** para reuniões presenciais ou virtuais com as demais **Partícipes** e a **Interveniente**, que sejam necessárias ao bom andamento das ações previstas neste **Termo**;
- 4.4. Designar colaboradores que se responsabilizem pela solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas, logísticas ou sistêmicas que venham a surgir durante a vigência do presente **Plano de Trabalho**, dentro do escopo que lhe é atribuído;
- 4.5. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da execução dos objetivos neste **Plano de Trabalho** naquilo que lhe couber, abstendo-se, sempre que possível, de gerar ônus e nem custos às demais **Partícipes** e a **Interveniente**;

- 4.6. Respeitar as normas aplicáveis às demais **Partícipes** e a **Interveniente** de modo a abster-se de qualquer conduta ou ação que possa lhes causar prejuízo;
- 4.7. Tratar todos os resultados e as informações derivadas deste **Plano de Trabalho** nos termos nele previstos.

#### **5. DOS COMPROMISSOS DA PARTÍCIPE SME**

- 5.1. Garantir, no que lhe cabe, a execução deste **Plano de Trabalho**, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes;
- 5.2. Assegurar dedicado acompanhamento sobre o andamento do **Plano de Trabalho** e disponibilizar todos os dados e demais subsídios técnicos que sejam necessários e de sua responsabilidade para a execução dos objetivos deste **Plano de Trabalho**;
- 5.3. Fornecer à **FUNDAÇÃO ITAÚ** a listagem dos projetos descritos nos objetivos deste **Plano de Trabalho**, assim como conceder amplo acesso a todas as bases de dados a eles concernentes;
- 5.4. Disponibilizar os técnicos envolvidos nesta **Parceria** para reuniões presenciais ou virtuais que sejam necessárias ao bom andamento das ações aqui previstas;
- 5.5. Responsabilizar-se pelo apoio logístico para eventuais deslocamentos dos técnicos envolvidos nesta **Parceria** para participação em eventuais encontros e reuniões referentes à execução deste **Plano de Trabalho**;
- 5.6. Articular, caso necessário, a realização de visitas presenciais dos técnicos da **FUNDAÇÃO ITAÚ** às escolas para a realização de entrevistas e demais ações necessárias à consecução dos objetivos deste **Plano de Trabalho**;
- 5.7. Notificar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por comunicação eletrônica, sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento.

#### **6. DOS COMPROMISSOS DA PARTÍCIPE SCEIC**

- 6.1. Garantir, no que lhe cabe, a execução do **Plano de Trabalho**, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes;
- 6.2. Assegurar dedicado acompanhamento sobre o andamento do **Plano de Trabalho** e disponibilizar todos os dados e demais subsídios técnicos que sejam necessários e de sua responsabilidade para a execução do objeto deste **Plano de Trabalho**;
- 6.3. Fornecer à **FUNDAÇÃO ITAÚ** a listagem dos projetos descritos nos objetivos deste **Plano de Trabalho**, assim como todas as bases de dados a eles concernentes;
- 6.4. Disponibilizar os técnicos envolvidos nesta **Parceria** para reuniões presenciais ou virtuais que sejam necessárias ao bom andamento das ações aqui previstas;
- 6.5. Responsabilizar-se pelo apoio logístico para eventuais deslocamentos dos técnicos envolvidos neste **Termo** para participação em eventuais encontros e reuniões referentes à execução do **Plano de Trabalho**;
- 6.6. Notificar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por comunicação eletrônica, sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE SANTA MARCELINA**

**7.1.** Garantir, no que lhe cabe, a execução do **Plano de Trabalho**, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes;

**7.2.** Assegurar dedicado acompanhamento sobre o andamento do **Plano de Trabalho** e disponibilizar todos os dados e demais subsídios técnicos que sejam necessários e de sua responsabilidade para a execução do objeto deste **Plano de Trabalho**;

**7.3.** Respeitar as normas aplicáveis à **FUNDAÇÃO ITAÚ**, de modo a abster-se de qualquer conduta ou ação que possa lhes causar prejuízo;

**7.4.** Fornecer à **FUNDAÇÃO ITAÚ** todas as informações e condições necessárias e relevantes à execução do objeto do presente **Plano de Trabalho**, tempestivamente e substancialmente satisfatório para os fins que se destina a **Parceria** ora firmada;

## **8. AÇÕES PREVISTAS:**

### **8.1. Estabelecimento da Metodologia**

No prazo máximo de 60 dias a contar da assinatura deste instrumento, as **Partícipes** e a **Interveniente** definirão o perfil de dados a serem analisados para o atendimento dos objetivos do presente **Plano de Trabalho** bem como a metodologia de coleta e análise que deverá considerar o seguinte:

**8.1.1.** Para a **SME** e a **SCEIC**, subsidiar informações sobre alunos (perfil, desempenho acadêmico e frequência, evasão, e conclusão escolar) e das escolas (infraestrutura física e colaboradores, capacidade e modalidades de ensino atendidas);

- A.** Mapeamento das escolas e equipamentos culturais do município de São Paulo nos quais o **Guri** e **Guri Escola** atuam, bem como as escolas e eventuais equipamentos culturais que compõem os programas **São Paulo Integral** e **Música na Rede**;
- B.** Mapeamento das escolas que cumpram os seguintes requisitos:
  - B1.** exijam que o(a) aluno(a) esteja matriculado(a) em escola pública;
  - B2.** exijam frequência/participação e ofereça acompanhamento e supervisão nas atividades culturais oferecidas
- C.** Participantes do **Guri** e **Guri Escola** e demais projetos culturais que compõem os programas **São Paulo Integral** e **Música na Rede** que estejam prioritariamente entre o 6º e 9º ano do Ensino fundamental, sem prejuízo em contemplar demais perfis de estudantes;
- D.** Fornecimento de acesso aos dados dos(as) alunos(as) com informações que permitam o cruzamento entre bases de dados, isto é, desde que tais dados seja, tratáveis, especialmente no que concerne aos dados da **SME** e da **SCEIC** sobre performance acadêmica e trajetória escolar;
- E.** Critérios de diversidade territorial/regional, de gênero, social, étnica e racial;
- F.** Amostragem numérica de alunos suficiente para atribuir rigor metodológico e estatístico para a geração de evidência

**Parágrafo Único:** Demais critérios, caso necessários, serão alinhados pelas **Partícipes** e a **Interveniente** sempre em comum acordo e poderão contemplar requisitos que sejam específicos para uma determinada aferição ou finalidade. Neste caso, tais critérios adicionais se darão mediante apostilamento do presente **Plano de Trabalho**.

## **8.2. Levantamento de dados**

**8.2.1** Caberá às **Partícipes** e à **Interveniente** assegurarem o acesso aos dados dos(as) participantes do **Guri** e **Guri Escola**, dos projetos culturais que compõem os programas **São Paulo Integral** e **Música na Rede**, bem como as informações acadêmicas e de trajetória escolar que se refiram a todas as às crianças e adolescentes constantes nas amostragens resultantes das etapas anteriores, suficientes para permitir o cruzamento, análise e cotejamento destes dados, de forma a viabilizar que dentro da etapa de geração de evidências e análise de impacto, possam ser aferidos os indicadores que tenham sido estabelecidos como objetivos finalísticos deste **Plano de Trabalho**.

## **8.3. Estrutura de análise de dados**

**8.3.1.** Caberá às **Partícipes** e à **Interveniente**, a partir da compreensão dos dados levantados, seguir os critérios mínimos de análise, cruzamento, aferição e demais pressupostos necessários para atribuir rigor metodológico, científico e estatístico para a avaliação de impacto definidos no item 8.1, e, também, o estabelecimento de grupos de controle, necessários ao cumprimento do objeto do presente **Plano de Trabalho**.

**8.3.2** A **FUNDAÇÃO ITAÚ** se responsabilizará por assegurar a análise e tratamento de dados dentro do que for acordado entre as demais **Partícipes** e **Interveniente**, incluindo a necessidade de contratação de pesquisadores, empresas ou instituições de pesquisa para tal finalidade. Também ficará responsável por viabilizar que esta análise, tratamento e cruzamento de dados seja feita de forma sistêmica. Para tanto, serão observados os dispostos no **Anexo II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**.

## **8.4. Geração de evidências, indicadores e estatísticas: performance acadêmica e trajetória escolar**

Com base no conjunto de dados reunidos a partir da conclusão das ações anteriores acima previstas, caberá às **Partícipes** e à **Interveniente** elencar o conjunto de indicadores e/ou critérios que permitam mensurar os efeitos dos programas de arte, cultura e educação em crianças e adolescentes e jovens, considerando minimamente os seguintes aspectos:

- . Efeitos na performance acadêmica (em especial, em português e matemática), no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), bem como Provinha e Prova São Paulo;
- . Efeitos na trajetória escolar (frequência, repetência, evasão e abandono).

**Parágrafo Primeiro:** O processo de avaliação de impacto será realizado nos moldes previstos no **item 8.5**, abaixo.

**Parágrafo Segundo:** As **Partícipes** e a **Interveniente** deverão assegurar, por seus técnicos, a avaliação crítica dos resultados/relatórios apurados durante o processo de avaliação de impacto e apontar, caso julguem cabível, eventuais necessidades de revisão ou ajuste na metodologia adotada, com vistas ao alcance do pleno cumprimento dos objetivos estabelecidos neste **Termo**.

#### **8.5. Desenho de Avaliação de Impacto: desenvolvimento integral**

**8.5.1.** A avaliação de impacto terá por objetivo mensurar efeitos e contribuições causais no desenvolvimento integral, tendo em vista as competências estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, a saber: pensamento crítico e criativo; senso estético; comunicação; argumentação; cultura digital; autogestão; autoconhecimento e autocuidado; empatia e cooperação; autonomia, dentre outras dimensões e habilidades socioemocionais que possam vir a ser consideradas. Igualmente, serão considerados, no que couber, os dispostos no Currículo do Município de São Paulo, que estrutura-se nos conceitos orientadores da educação integral, equidade e educação inclusiva e nos princípios apresentados na Matriz de Saberes, quais sejam: pensamento científico, crítico e criativo; resolução de problemas; comunicação; autoconhecimento e autocuidado; autonomia e determinação; abertura à diversidade; responsabilidade e participação; empatia e colaboração e repertório cultural, além de incorporar os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) como temas inspiradores.

**8.5.2.** Esta ação se dará por meio de avaliação a partir de métodos mistos, considerando metodologias quantitativas, qualitativa, com coleta de dados primários, aplicação de questionários, monitoramento e acompanhamento destes projetos pelo período da vigência deste Plano de Trabalho, sem prejuízo de uma avaliação a posteriori, caso em que deverá ser firmada uma nova **Parceria**.

#### **8.6. Entregas/Resultados**

Concluído todo o processo geração de evidências e de avaliação de impacto, as **Partícipes** e a **Interveniente** acordam e se comprometem a realizar as seguintes ações como entregas/resultados finais deste **Plano de Trabalho**:

- . Ampla divulgação nas mais variadas formas e modalidades, tais como relatórios, guias, manuais, estudos, seminários, base de dados informatizada, dentre outras, das conclusões sobre os impactos da participação de crianças e adolescentes nos projetos objeto deste **Plano de Trabalho (item 1)** em sua performance acadêmica, trajetória escolar e no seu desenvolvimento integral.
- . Estruturação/desenvolvimento de modelagem e referenciais para a atuação de programas e projetos de arte e cultura na educação integral a partir das evidências resultantes da avaliação de impacto.
- . Estruturação de metodologias ou desenhos de avaliação que contribua para a mensuração das novas competências que compõem as avaliações da BNCC e possibilitem, também, avaliar o alcance dos objetivos propostos nos princípios da Matriz de Saberes do Currículo da Cidade São Paulo.

## **9. AÇÕES COMPLEMENTARES**

**9.1.** As **Partícipes** e a **Interveniente** acordam que, como uma contrapartida do projeto, a **FUNDAÇÃO ITAÚ** poderá **disponibilizar instrumentos** (em excel) e guias de implementação de modelos de monitoramento e consolidação de bases de dados que auxiliem a gestão da **SME** e da **SCEIC**.

## CRONOGRAMA

Macro etapas	Ação/Fases	Responsável	Prazo
Assinatura do Termo, Planejamento das Atividades e Acesso aos Dados da SME	<b>Fase 1. Finalização dos objetivos e assinatura do Termo de Parceria</b>	Fundação Itaú, SME e SCEIC	Abril/24 à Maio/24
	<b>Fase 2. Planejamento e definição do fluxo de acesso às bases de dados de estudantes/escolas da Secretaria Municipal de Educação (SME).</b>	Fundação Itaú, SME e SCEIC	Maio/24 à Junho/24
	<b>Fase 3. Planejamento de todas as atividades referentes aos três estudos com as organizações/equipes envolvidas. Definição dos pontos focais em cada organização/equipe envolvida.</b>	Fundação Itaú, SME e SCEIC e Santa Marcelina	Maio/24 à Junho/24
	<b>Fase 4. Acesso às bases de dados de estudantes/escolas da Secretaria Municipal de Educação (SME).</b>	Fundação Itaú, SME e SCEIC	Maio/24 à Junho/24
Estudo 1   Mapeamento analítico dos projetos de cultura da Secretaria Municipal de Educação (SME) de São Paulo, incluindo os projetos de natureza cultural que compõem os programas São Paulo Integral e o Programa Música na Rede	<b>Fase 1. Análise exploratória dos dados dos projetos culturais da Secretaria Municipal de Educação (SME), incluindo os projetos de natureza cultural que compõem os programas São Paulo Integral e o Programa Música na Rede. <u>Análise da qualidade dos dados dos projetos culturais compartilhados pela SME.</u></b>	Fundação Itaú, SME, e SCEIC	Junho/24 à Agosto/24
	<b>Fase 2. Definição de critérios e variáveis chaves para delimitação de escopo e análises estatística com os dados dos projetos culturais da Secretaria Municipal de Educação (SME): tipo de experiência artístico-cultural, tempo de experiência, local (território), recorrência, quantidade de estudantes e escolas que atende, etc.</b>	Fundação Itaú, SME, e SCEIC	Julho/24 à Setembro/24



	<p><b>Fase 3. Identificação dos projetos culturais da Secretaria Municipal de Educação (SME),</b> que atendem os critérios definidos nas etapas anteriores e que, de fato, compõem as análises estatísticas mais aprofundadas.</p>	<p>Fundação Itaú, SME, e SCEIC</p>	<p>Setembro/24 à Novembro/24</p>
	<p><b>Fase 4. Produção de macro análises dos dados dos projetos culturais disponibilizados pela SME:</b> análises de concentração territorial dos projetos; perfil dos projetos ofertados por escola/região escolar; quantidade de alunos inscritos nos projetos, expressão cultural ofertada pelo projeto, etc.</p>	<p>Fundação Itaú</p>	<p>Novembro/24 à Abril/25</p>
	<p><b>Fase 5. Cruzamento das macro análises dos dados dos projetos culturais da SME,</b> realizadas na etapa anterior, <b>com as bases de dados da SME sobre trajetória/fluxo escolar e desempenho acadêmico.</b> Implementação de modelos estatísticos e econométricos e/ou outras metodologias de análise (como grupo tratamento e controle) para identificar padrões, correlações, fatores associados e efeitos da exposição à cultura sobre a educação integral. Esta análise dependerá da disponibilidade de dados a nível de estudante e da escola por parte da SME.</p>	<p>Fundação Itaú</p>	<p>Abril/25 à Setembro/25</p>
	<p><b>Fase 6. Devolutiva de resultados preliminares</b> para discussão com as equipes envolvidas.</p>	<p>Fundação Itaú, SME, e SCEIC</p>	<p>Agosto/25 à Outubro/25</p>
	<p><b>Fase 7. Elaboração de relatórios analíticos dos resultados</b> para divulgação.</p>	<p>Fundação Itaú, SME, e SCEIC</p>	<p>Outubro/25 à Fevereiro/26</p>
	<p><b>Fase 8. Elaboração da estratégia de divulgação e divulgação de resultados.</b></p>	<p>Fundação Itaú, SME, e SCEIC</p>	<p>Fevereiro/26 à Abril/26</p>

<p><b>Estudo 2   Avaliação de um projeto da SME para mensurar os efeitos da arte e cultura sobre a Educação Integral no município de São Paulo, considerando a trajetória/fluxo escolar, desempenho acadêmico e outras dimensões do desenvolvimento integral</b></p>	<p><b>Fase 1: Análise de viabilidade dos dados dos projetos culturais da Secretaria Municipal de Educação (SME) para avaliação de impacto e exploração mais aprofundada.</b> Caso não haja boa qualidade dos dados necessários para a realização plena do Estudo 1, poderá ser escolhido até um (01) projeto, com maior potencial e viabilidade para realizar uma avaliação de impacto com métodos mistos, que inclui tanto abordagem metodológica quantitativa com coleta de dados primários em campo, quanto análises qualitativas para mensurar e identificar os impactos da exposição a atividades culturais sobre a educação integral.</p>	Fundação Itaú, SME, e SCEIC	Junho/24 à Setembro/24
	<p><b>Fase 2. Definição de critérios e variáveis chaves para delimitação de escopo e análises estatísticas a partir dos dados do projeto escolhido na etapa anterior.</b></p>	Fundação Itaú, SME, e SCEIC	Setembro/24 à Novembro/24
	<p><b>Fase 3: Desenho da avaliação de impacto com o uso de metodologias mistas, tanto quantitativa quanto qualitativa.</b></p>	Fundação Itaú	Setembro/24 à Fevereiro/25
	<p><b>Fase 4: Elaboração de instrumentos de coletas com estudantes, comunidades escolares e/ou outros atores definidos no desenho da avaliação de impacto</b></p>	Fundação Itaú	Dezembro/24 à Março/25
	<p><b>Fase 5: Coleta de dados em campo com estudantes, e/ou escolas, e/ou outros atores definidos no desenho da avaliação (professores, gestores escolares, famílias, etc.).</b></p>	Fundação Itaú, SME, e SCEIC	Março/25 à Maio/25
	<p><b>Fase 6: Cruzamento das informações dos estudantes e/ou escolas inscritas no projeto cultural selecionado com as bases de dados da SME sobre trajetória/fluxo escolar, desempenho acadêmico e outras</b></p>	Fundação Itaú	Maio/25 à Agosto/25

	<b>dimensões do desenvolvimento integral.</b>		
	<b>Fase 7: Tratamento da base de dados coletada e análises estatísticas com modelos econométricos que se ajustem melhor.</b>	Fundação Itaú	Julho/25 Outubro/25
	<b>Fase 8. Relatório de resultados preliminares.</b>	Fundação Itaú	Setembro/25 à Novembro/25
	<b>Fase 9: Devolutiva de resultados preliminares</b> para discussão com as equipes envolvidas.	Fundação Itaú, SME, e SCEIC	Novembro/25 à Fevereiro/26
	<b>Fase 10: Ajustes dos relatórios e resultados finais</b> para divulgação..	Fundação Itaú, SME, e SCEIC	Fevereiro/26 à Março/26
	<b>Fase 11: Elaboração da estratégia de divulgação e divulgação de resultados.</b>	Fundação Itaú, SME, e SCEIC	Fevereiro/26 à Abril/26
<b>Estudo 3   Avaliação de Impacto do Projeto Guri sobre a Educação Integral, considerando a trajetória/fluxo escolar, desempenho acadêmico e outras dimensões do desenvolvimento integral</b>	<b>Fase 1. Análise de viabilidade dos dados do Projeto Guri.</b> <u>Análise da qualidade dos dados do Projeto Guri compartilhados pela Santa Marcelina</u> , para posterior avaliação de impacto sobre a trajetória/fluxo escolar e desempenho acadêmico dos estudantes inscritos no Projeto Guri.	Fundação Itaú, SME, SCEIC e Santa Marcelina	Maio/24 à Agosto/24
	<b>Fase 2. Definição de critérios-chave para identificação dos estudantes e/ou escolas participantes do Projeto Guri, para posterior cruzamento com as bases de dados da SME sobre trajetória/fluxo escolar, desempenho acadêmico e/ou outras dimensões do desenvolvimento integral dos estudantes.</b>	Fundação Itaú, SME, SCEIC e Santa Marcelina	Agosto/24 à Outubro/24

	<b>Fase 3: Cruzamento das bases de dados do Projeto Guri com dados da SME e SCEIC.</b>	Fundação Itaú, SME, SCEIC e Santa Marcelina	Outubro/24 à Janeiro/25
	<b>Fase 4: Desenho da avaliação de impacto com o uso de metodologias mistas, tanto quantitativa quanto qualitativa.</b>	Fundação Itaú	Janeiro/25 à Março/25
	<b>Fase 5. Implementação de avaliação de impacto e/ou outras metodologias econométricas,</b> com vistas a identificar os efeitos da exposição à cultura sobre a Educação Integral, incluindo a trajetória/fluxo escolar e desempenho acadêmico dos estudantes/escolas inscritos no Projeto Guri.	Fundação Itaú	Março/25 à Julho/25
	<b>Fase 6. Relatório dos resultados preliminares.</b>	Fundação Itaú	Julho/25 à Outubro/25
	<b>Fase 7: Devolutiva de resultados preliminares</b> para discussão com as equipes envolvidas.	Fundação Itaú	Outubro/25 à Janeiro/26
	<b>Fase 8: Ajustes dos relatórios e resultados finais</b> para divulgação.	Fundação Itaú	Janeiro/26 à Fevereiro/26
	<b>Fase 9: Elaboração da estratégia de divulgação e divulgação de resultados.</b>	Fundação Itaú, SME, SCEIC e Santa Marcelina	Fevereiro/26 à Abril/26

**ANEXO II**  
**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Anexo é regular as condições específicas relacionadas ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/18 (“LGPD”), no âmbito das atividades da **Parceria** entre **FUNDAÇÃO ITAÚ**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)**, a **SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SCEIC)** E A **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA (SANTA MARCELINA)**

**1.2.** A **Parceria** envolve tratamento de dados pessoais e sensíveis, incluindo dados de menores. Envolverá o tratamento de dados pessoais de coleta, recepção, classificação, compartilhamento, utilização, acesso, processamento e armazenamento.

**1.3.** A **SME**, a **SCEIC** e a **SANTA MARCELINA** compartilharão com a **FUNDAÇÃO ITAÚ** bases de dados pessoais, por elas coletadas, garantindo que o compartilhamento é autorizado pelos seus titulares e/ou no uso de base legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados, considerando que a finalidade do tratamento será para a consecução dos objetivos descritos no **Plano de Trabalho**, acima.

**1.4.** A **FUNDAÇÃO ITAÚ** será considerada co-controladora dos dados pessoais fornecidos pela **SME**, a **SCEIC** e a **SANTA MARCELINA**, podendo tomar decisões para o tratamento de dados pessoais coletados exclusivamente pela **FUNDAÇÃO ITAÚ** no âmbito da **Parceria**, sejam eles coletados pela própria **FUNDAÇÃO ITAÚ** ou pela **SME**, a **SCEIC** e a **SANTA MARCELINA SANTA** em nome da **FUNDAÇÃO ITAÚ**.

**1.5.** Essas Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais (“Condições Específicas”) integram a **Parceria** a qual elas são anexas para todos os fins, sendo que as disposições aqui contidas prevalecem sobre eventuais disposições conflitantes sobre os dados pessoais e o tratamento previstos na **Parceria**.

**2. DEFINIÇÕES**

**2.1.** Para fins dessas Condições Específicas, os termos abaixo terão as seguintes definições:

**(i)** “Afiliada” significa, em relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, a controle, seja por ela controlada ou com ela esteja sob controle comum ou compartilhado. Como “Controle” entende-se, para efeito apenas desta definição, o poder de assegurar, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e de eleger a maioria dos administradores de uma sociedade e o uso efetivo desses poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;

**(ii)** “Controlador(a)” tem o significado a ele atribuído na Lei nº 13.709/18;

**(iii)** “Dados” significam os Dados Pessoais (inclusive Dados Pessoais Sensíveis) e informações encaminhadas em qualquer formato pela Fundação Itaú ou por terceiros para execução da **Parceria** e/ou Dados Pessoais (inclusive Dados Pessoais Sensíveis) e/ou informações que sejam utilizados para a execução da **Parceria**;

- (iv) “Dados Pessoais” tem o significado atribuído a tal termo na Lei nº 13.709/18;
- (v) “Dados Pessoais Sensíveis” tem o significado atribuído a tal termo na Lei nº 13.709/18;
- (vi) “Lei” significa qualquer lei, regulamento, ato normativo, ordem, liminar, decreto ou intimação de qualquer tribunal (inclusive arbitral), de qualquer instância, ou autoridade aplicáveis aos **Partícipes**, eventuais Parceiros e à **Parceria**;
- (vii) “Operador” tem o significado atribuído a tal termo na Lei nº 13.709/18;
- (viii) “Titular” tem o significado atribuído a tal termo na Lei nº 13.709/18; e
- (ix) “Tratamento” tem o significado atribuído a tal termo na Lei nº 13.709/18.

### **3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA FUNDAÇÃO ITAÚ**

**3.1.** Possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados será realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular;

**3.2** Manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**3.3** Dotar seu ambiente com moderna e eficiente tecnologia de proteção de Dados e de segurança;

**3.4** Manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar;

**3.5** Não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou anonimizada, para outros fins que não os estabelecidos na **Parceria** e no limite estritamente necessário ao Tratamento;

**3.6** Restringir o acesso aos Dados apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento desta **Parceria** e no limite necessário ao Tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, nos limites e termos desta **Parceria**, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados;

**3.7** Realizar o atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito a eventuais dados coletados pela **FUNDAÇÃO ITAÚ**. Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pela **SME**, a **SCEIC** e a **SANTA MARCELINA** em nome próprio, estas últimas deverão ser responsáveis pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes de Lei.

**3.8.** Informar desde já à **SME**, à **SCEIC** e à **SANTA MARCELINA** que **FUNDAÇÃO ITAÚ** poderá realizar a subcontratação de terceiros/prestadores de serviço para a execução de atividades previstas no Termo de **Parceria**, devendo tais contratados atuar somente como Operadores dos Dados, com a prévia avaliação deste pela **FUNDAÇÃO ITAÚ**, atendendo os procedimentos de avaliação de risco de parceiros e fornecedores, para garantir o atendimento de critérios de

privacidade e proteção de dados pessoais, devendo constar no contrato cláusulas específicas de tratamento.

**3.9.** Excluir e/ou destruir imediatamente todos e quaisquer Dados, disponibilizados em meios físicos ou eletrônicos, mediante solicitação por escrito da **SME**, da **SCEIC** e da **SANTA MARCELINA** ou dos Titulares dos Dados.

#### **4 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA SME, DA SCEIC E DA SANTA MARCELINA**

**4.1.** Garantir que os Dados foram obtidos e de qualquer forma Tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou Tratamento no e para fins desta **Parceria**;

**4.2** Possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados será realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular;

**4.3** Manter a segurança dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**4.4** Dotar seu ambiente com moderna e eficiente tecnologia de proteção de Dados e de segurança;

**4.5** Manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar;

**4.6** Auxiliar a **FUNDAÇÃO ITAÚ** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para a **FUNDAÇÃO ITAÚ**

**4.7.** Fornecer tempestivamente informações e documentos auxiliares a **FUNDAÇÃO ITAÚ**, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que a **FUNDAÇÃO ITAÚ** possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis aplicáveis;

**4.8** Atuar, em conjunto com a **FUNDAÇÃO ITAÚ**, em eventuais processos administrativos promovidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em qualquer situação fiscalizatória ou de comunicação de incidentes de segurança em relação aos dados pessoais objeto deste **Termo de Parceria**.

#### **5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**5.1.** A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiros, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, especialmente acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sejam elas internas ou para outros terceiros, os Parceiros deverão:

**5.2.** Em tempo razoável, enviar notificação, por escrito, uma à outra, respeitada a antecedência mínima de 48 horas com relação ao prazo previsto em Lei, se houver, indicando em referida notificação, no mínimo, **(a)** a descrição e natureza dos dados pessoais afetados; **(b)** as informações sobre os Titulares envolvidos ou afetados pelo Incidente de Segurança; **(c)** a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais; **(d)** os riscos relacionados ao Incidente de Segurança; e **(e)** as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente de Segurança (“Notificação de Incidente de Segurança”);

**(i)** adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;

**(ii)** cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas por qualquer dos Parceiros, em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo **(a)** a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes do Parceiro; e **(b)** a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e

**5.2.1.** Caso algum dos Parceiros não tenha enviado a Notificação de Incidente de Segurança no prazo previsto nesta cláusula, deverá indicar os motivos pelos quais não foi possível cumprir esse prazo.

**5.3.** Os Parceiros reconhecem que poderão compartilhar as informações referentes aos Incidentes de Segurança com a ANPD e outras entidades reguladoras e com os Titulares, bem como com outras instituições financeiras, conforme previsto em Lei. Em se tratando de incidente ocorrido com os Dados objeto desta **Parceria**, os Parceiros deverão unir esforços para atuação conjunta.

**5.4.** Caso identificada a necessidade de adequação de eventuais terceiros ou fornecedores subcontratados aos requisitos de segurança da informação, a **FUNDAÇÃO ITAÚ** deverá viabilizar junto àqueles a avaliação de riscos de segurança da informação e a adequação do ambiente do subcontratado.

**5.5.** A **FUNDAÇÃO ITAÚ** compromete-se a preservar a segurança e confidencialidade dos Dados, mantendo-os em sigilo. A divulgação dos Dados nos resultados somente poderá ser realizada de forma anonimizada, visando garantir a proteção integral das informações.

## **6. PENALIDADES ESPECÍFICAS**

**6.1.** Sem prejuízo de perdas e danos diretos, o Parceiro ou qualquer de seus profissionais ou subcontratados que inadimplir qualquer obrigação destas Condições Específicas, a LGPD ou as Leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, privacidade e sigilo, poderá ser notificado pelo outro para que este sane o inadimplemento (se sanável) no prazo de até 30 (trinta) dias ou no prazo definido pela legislação, caso resulte de cumprimento de alguma obrigação legal. Se o inadimplemento não puder ser sanado ou não sanar referido inadimplemento no prazo concedido, o Parceiro deverá reparar as perdas e danos diretos devidamente comprovados, experimentado pela parte prejudicada.

**6.2.** Havendo o descumprimento de qualquer determinação prevista na LGPD, o Parceiro infrator será responsável no âmbito administrativo pelo pagamento de eventuais multas e



sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, assim como no âmbito judicial.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS E HIPÓTESES ADICIONAIS PARA O TÉRMINO DA PARCERIA**

**7.1. Superveniência de Lei.** Na hipótese de superveniência de Lei à qual os estejam sujeitos, os Parceiros acordam em adaptar as presentes Condições Específicas para que o mesmo se mantenha em conformidade com as Leis. Não sendo possível a adaptação da **Parceria** em até 30 dias, os Parceiros poderão rescindir a **Parceria** imediatamente, mediante simples notificação, sem qualquer ônus.

**7.2. Cumprimento das Obrigações.** Os Parceiros poderão solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nestas Condições Específicas, bem como realizar auditorias para essa finalidade, inclusive acessando as dependências do Parceiro mediante aviso prévio. Os Parceiros poderão, ainda, terminar a **Parceria** a qualquer tempo, se a Parceira ou qualquer de seus profissionais ou subcontratados inadimplir qualquer obrigação destas Condições Específicas.

**7.3. Observância e Cumprimento de LGPD.** Sem prejuízo do disposto nestas Condições Específicas, os Parceiros se obrigam a observar e cumprir a LGPD, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.

**7.4. Limitação de Responsabilidade.** Os Parceiros concordam que não será aplicada limitação de responsabilidade para perdas e danos devidamente comprovados que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo e/ou destas Condições Específicas.

## PROPOSTA DE CLÁUSULA DE DIREITOS AUTORAIS

### DOS DIREITOS AUTORAIS

1. As **Partícipes**<sup>1</sup> e a **Interveniente**<sup>2</sup> estabelecem, que todos os direitos intelectuais incidentes sobre os conteúdos, materiais, produtos, metodologias, documentos, análises, relatórios, dentre outros resultados que derivem ou estejam relacionados à esta **Parceria** ficam licenciados entre todas as **Partícipes** e a **Interveniente** de forma ampla, irrestrita e irrevogável, a título gratuito, sem ônus de qualquer natureza e será válida e eficaz no Brasil e em todos os países do mundo, vigorando por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais incidentes sobre os resultados desta **Parceria**, bem como por eventual prazo adicional de proteção que venha a ser concedido por futura modificação legislativa.

**Parágrafo Primeiro:** A licença prevista no caput compreende todas as formas de utilização, tais como, mas não se limitando, a reprodução, veiculação, armazenamento, comunicação ao público, edição, transmissão e divulgação, em todos os suportes, formatos, meios e mídias, de natureza pública ou privada. Nesta licença estão abrangidas, dentre outras, ações em suporte físico ou meio eletrônico, redes sociais, em sites e via internet, TVs aberta e fechada e mídia impressa eletrônica.

**Parágrafo Segundo:** A licença prevista no caput autoriza as **Partícipes** e a **Interveniente** individualmente a exercerem seus direitos independente de qualquer autorização ou manifestação umas das outras.

**Parágrafo Terceiro:** A licença descrita no item supra abrange, inclusive, mas não se limitando, a todos os materiais criados, produzidos, customizados e/ou fornecidos pelas **Partícipes** em virtude desta **Parceria** (inclusive relatórios, apresentações, textos, ilustrações, bem como materiais de qualquer natureza).

**Parágrafo Quarto:** As **Partícipes** e a **Interveniente** garantem a adoção das providências necessárias para que as atividades desenvolvidas e a respectiva licença não impliquem infração aos direitos de terceiros, inclusive direitos de personalidade e de propriedade intelectual e declaram ter obtido, às suas expensas, e por escrito, quando necessários, termos de cessão e/ou de autorização para uso de direitos autorais patrimoniais de todos e quaisquer materiais licenciados no âmbito da presente **Parceria**, respondendo, isoladamente, pela reparação de danos eventualmente causados um aos outros e/ou a terceiros, em decorrência da realização das atividades de sua competência.

**Parágrafo Quinto:** Ainda que as **Partícipes** e a **Interveniente** venham a alegar, identificar ou reconhecer conteúdo resultantes desta **Parceria** que não se caracterizem estritamente como obras intelectuais nos termos de Lei 9.610/98 elas também ficam licenciadas, de forma irrevogável, na mesma extensão e condições previstas no item 8.1 e seus parágrafos.

2. Em razão desta **Parceria**, as **Partícipes** e a **Interveniente** poderão indicar o nome, marcas e quaisquer outros sinais distintivos de titularidade umas das outras em todos os materiais relacionados a este Instrumento, especialmente em ações de divulgação, em qualquer meio ou mídia, inclusive em relatórios, desde que observadas as regras previstas a seguir.

**Parágrafo Primeiro:** As **Partícipes** e a **Interveniente** obrigam-se a submeter, previamente e por escrito (por comunicação eletrônica), à aprovação uns dos outros e em prazo acordado, os usos da denominação social e marcas de cada qual a serem eventualmente divulgadas em

---

<sup>1</sup> Aqui compreendidas como a FUNDAÇÃO ITAÚ, a SME e a SCEIC.

<sup>2</sup> Aqui entendida como a SANTA MARCELINA/Guri.

publicações, relatórios, propagandas, redes sociais, mídias e outras ações de comunicação decorrentes da execução deste instrumento, sendo certo que a não manifestação/aprovação expressa do outro no prazo acordado será considerada como aprovação tácita.

**Parágrafo Segundo:** Alternativamente à previsão do **Parágrafo Primeiro**, acima, as **Partícipes** e a **Interveniente** podem optar por estabelecer previamente o padrão de utilização da denominação social e inserção de marcas a ser adotado em todos os atos previstos acima e derivados desta **Parceria**.

**3.** Materiais de qualquer natureza criados pelas **Partícipes** e pela **Interveniente**, às suas expensas e sem qualquer participação das demais, pertencerão exclusivamente àquela que os criar ou produzir, respeitado o disposto nos itens acima e desde que não viole os direitos de propriedade intelectual da outra **Partícipe** ou da **Interveniente**.